



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90029/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 013414/2024 – SMSA

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 142.643,16 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

18/09/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF))

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Item

Modo De Disputa:

Aberto

Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br

Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por ITEM**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **18/09/2024**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É INFERIOR A R\$ 80.000,00(OITENTA MIL), LIMITE ESTABELECIDO NA REFERIDA LEI.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **Rosana de Oliveira Borges Vieira**, designado pelo Decreto n.º 0123/P-2024, publicado no DOM Nº 6079 de 05/04/2024, com o auxílio da equipe de apoio **André Nóbrega Ferreira Lima e Elton de Azevedo Salvador**, ambos designados pelo(s) Decreto n.º 004 – E/2024, publicado no DOM nº 6028, de 18/01/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1 – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.

4.2.1- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3 - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município – DOM e, no Jornal Folha de Boa Vista e quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa física; pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.133/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; do ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

5.1.1 – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5 – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6 - Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.1.7 - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

- a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.8.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.**

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no **item 10.1.5, subitem 10.1.5.1** acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l) Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **item** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);
- 5.3.1** - O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.3.2** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.3.3** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.3.4** - O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.3.5** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.6** - A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.4** - A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2 - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3 - cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4 - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5 - observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7 - cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.11.1 – valor total do item;

6.11.2 – Marca e modelo, conforme item 6.4.3;

6.11.3 – Descrição detalhada do objeto.

6.12 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.12.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme no item 13.3 do Termo de Referência (anexo I deste edital).

6.13 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.15 – A pessoa física ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

6.15.1 - O valor de que trata o item 6.15 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.16- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.17 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.18 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.19.1 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.19.2 - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.19.3 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**.

7.8.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.8.2 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.11 – O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.12– O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

7.12.1 – Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1– A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.1.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

7.12.1.5 - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a **itens não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.2 - **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**

7.21.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.6 - **O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.**

7.21.6.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.7 - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.22 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.24 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.25 - Nas licitações por **Sistema de Registro de Preços** ou **por entregas parceladas** será concedida a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, adjudicados aos licitantes qualificados como Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Demandante, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6** e **6.4** deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9 – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.10 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.11 – Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.10 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.12 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.15 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.16 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.6.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.6.5 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).

9.7.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2 - Respeitada a exceção do **subitem anterior**, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

9.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.13 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.13.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.1.1** - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 10.2** – Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inhabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:
- 10.2.1** - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2.2** - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.
- 10.2.3** - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
- 10.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4** - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.5** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.
- 10.6**- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.7** – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8.** Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 11.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo em até **5 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no **item 8.1.2** do Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1 - A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

12.5 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

12.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.2 e subitem 6.2.1**, do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12.7 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.8 - As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.3 e subitem 6.3.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O prazo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

14.2 – Caso o prazo acima recaia em finais de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08:00 às 14:00 horas;

14.3 – Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.4 – O fornecimento do objeto será entregue de forma parcelada, conforme demanda;

14.5 – A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

14.6 – O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

14.7 – Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

14.8 – Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

14.9 – Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. nº 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/202;

14.10 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.11 – O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. nº 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.12 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

14.13 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.14 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

14.15 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.16 – Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais:

a) Na SMSA, SMAG, SEMMA, SMAAI, SMO: Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 243 – Centro, Boa Vista – Roraima;

b) Na AME: Os materiais deverão ser entregues na Rua Floriano Peixoto, n. 379, bairro: centro, Orla Taumanan, CEP: 36.301-320 (sede administrativa da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME);

c) Na SMTI: Os materiais deverão ser entregues na Sede da SMTI – Avenida Surumu nº 2128 – Bairro Mecejana;

d) Na SMSP: Deverão ser entregues na Secretária Municipal de Serviços Públicos - SMSP, localizada na rua Carlos Natrodt nº 654, bairro: liberdade, cep: 69.309-007 – Boa Vista/RR.;

e) Na SMST: Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de Março - CEP: 69.305-294 ou em local indicado na Ordem de Serviço;

14.17 – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital), para fornecimento do objeto.

14.18 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

15 – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos nos itens **9.1 e 9.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- 16.3** - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 16.4** - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 16.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 16.6** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 16.7** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 16.8** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 16.9** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 16.10** - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.
- 16.11** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

17 - DA GARANTIA DO OBJETO

- 17.1** - O prazo de garantia do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 17.2** - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 17.3** - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- 17.4** - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 17.5** - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 17.6** - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

17.7 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

17.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17.9 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2 - Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4 – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1 - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2 – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 8.4.5 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

18.9- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);

18.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21 - Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 133, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2 – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

19.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

19.8 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.16 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta Contratual
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

Elaborado: Assinatura Eletrônica Olga de Lira Carneiro Responsável Técnico/SMLIC Mat: 40.576	Ratificado: Assinatura Eletrônica Márcio Leandro Deodato de Aquino Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC - Adjunto
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2.** O processo deverá obedecer à modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **REGISTRO DE PREÇOS**.
- 1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério: **menor preço por ITEM**.
- 1.3.1.** Por se tratar de Registro de Preços consta no **Anexo I**, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **Eventual AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.
- 3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritos nos Anexos deste Termo;
- 3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;
- 3.5.** A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.** O(s) Órgão(s) Participante(s) é/são:
- 3.6.1.** Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME;
- 3.6.2.** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG;
- 3.6.3.** Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI;
- 3.6.4.** Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;
- 3.6.5.** Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas– SMAAI;
- 3.6.6.** Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;
- 3.6.7.** Secretaria Municipal de Obras – SMO;
- 3.6.8.** Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
- 3.7.** Os itens e quantidades almejadas pelo Órgão Gerenciador, bem como pelos Órgãos Participantes, constam no **Anexo II**.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS JUSTIFICATIVAS:

4.1.1. DA SMSA:

- 4.1.1.1.** Para a adequada prestação de serviços nas Unidades de Saúde que integram a Rede de Atenção Primária Municipal, A Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 2.616, de 12 de maio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1998, estabelece as ações mínimas a serem desenvolvidas sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade das infecções relacionadas aos serviços de saúde. Destaca também a necessidade da higienização das mãos nos serviços de saúde. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50 da Anvisa, de 21 de fevereiro de 2002, dispõe sobre Normas e Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, definindo, entre outras, a necessidade de lavatórios/pias para a higienização das mãos, e o suporte de insumos e materiais necessários. Esses instrumentos normativos reforçam o papel dessa prática como a ação mais importante na prevenção e no controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, para assegurar a prática assistencial dos profissionais de saúde em consonância com as normas de biossegurança vigentes e as boas práticas de segurança do paciente nos serviços de saúde.

4.1.1.2. O Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA) é a única Unidade Hospitalar Infantil de média e alta complexidade para atender toda a demanda do público infantil na faixa etária de 29 dias a 12 anos, 11 meses e 29 dias da nossa Capital e demais municípios do Estado, regiões fronteiriças com Guiana e Venezuela e áreas indígenas, sendo referência também nos atendimentos de urgência e emergência, ambulatorial e internação. Atualmente o Hospital conta com 171 leitos de internação em funcionamento com assistência médica direta 24 horas do dia, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos como atendimento de Urgências e Emergências, 05 leitos de recuperação pós-anestésica no Centro Cirúrgico, 08 leitos na Unidade de Cuidados Prolongados e 28 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

4.1.1.3. O HCSA possui um total de 1.200 trabalhadores, com média de 600 internações mês e uma rotatividade mensal de aproximadamente 1200 acompanhantes.

4.1.1.4. Considerando que o Município de Boa Vista foi habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal por meio da Portaria nº 1.315 GM-MS, de 28 de outubro de 1999 e, sob essa condição, tem a responsabilidade de formular a política de saúde no âmbito do Município de Boa Vista, promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

4.1.1.5. Considerando ainda que a Constituição Federal garante que a saúde é um direito de todos, onde em seus artigos prevê que:

4.1.1.6. “Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)”

4.1.1.7. “Art. 30º. Compete aos Municípios: Inciso VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

4.1.1.8. Assim, a atenção à segurança do paciente que envolve também o tema higienização das mãos tem sido tratada como prioridade no HCSA, sendo reconhecida pela Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, iniciativa da Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma questão global. Deste norte, as infecções relacionadas à assistência à saúde constituem um problema grave e um grande desafio, exigindo dos responsáveis pelos serviços de saúde ações efetivas de prevenção e controle. Tais infecções ameaçam tanto pacientes quanto profissionais de saúde, podendo acarretar sofrimentos e resultar em gastos excessivos para o sistema de saúde. Podem, ainda, ter como efeito processos e indenizações judiciais nos casos comprovados de negligência durante a assistência prestada. Destarte, as mãos são consideradas as principais ferramentas dos profissionais que atuam nos serviços de saúde, pois, é através delas que eles executam suas atividades. Deste modo, a segurança dos pacientes nesses serviços depende da higienização cuidadosa e frequente das mãos desses profissionais.

4.1.1.9. A Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 2.616, de 12 de maio de 1998, estabelece as ações mínimas a serem desenvolvidas sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade das infecções relacionadas aos serviços de saúde. Destaca também a necessidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

higienização das mãos nos serviços de saúde. Além de atender às exigências legais e éticas, o controle de infecções nos serviços de saúde, incluindo as práticas de higienização das mãos, concorre para a melhoria da qualidade no atendimento e na assistência ao paciente. As vantagens dessas práticas são inquestionáveis, desde a redução da morbidade e da mortalidade dos pacientes até a redução de custos associados ao tratamento dos quadros infecciosos.

4.1.1.10. O Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Higienização das Mãos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, esclarece cientificamente os aspectos microbiológicos da pele, evidências na transmissão de patógenos por meio das mãos, o controle da transmissão de microrganismo multirresistente, os produtos utilizados para a higiene das mãos, os equipamentos necessários e os impactos da promoção da adesão às práticas de higienização das mãos nas infecções relacionadas à saúde.

4.1.1.11. Outrossim, em atenção à RESOLUÇÃO da ANVISA-RDC Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010, a gestão do HCSA reforça a necessidade na aquisição de dispensers, a fim de promover e manter a higienização das mãos nos diversos setores desta Unidade Hospitalar, por meio da lavagem das mãos com sabonete líquido e/ou da preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, de acordo com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde previstas na Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, com o intuito de prevenir e controlar as infecções relacionadas à assistência à saúde, visando à segurança do paciente e dos profissionais de saúde.

4.1.1.12. pretensa aquisição justifica-se, portanto, pela necessidade de instalar dispensers em todos os setores e dependências internas do Hospital, bem como para substituir os materiais danificados e deteriorados pelo uso, conforme levantamento previamente realizado e apresentado no Anexo II.

4.1.1.13. A aquisição visa atender também uma demanda da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HCSA. Além disso, a pretensa Aquisição dos Materiais de Higiene e Limpeza tem por finalidade atender as necessidades da demanda do município, visando manter a assepsia dos ambientes, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias, com isso, procura-se proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza, pelos diversos usuários. Os itens que compõem essa aquisição são indispensáveis à operacionalização e não interrupção das atividades nesta Unidade durante o ano, haja vista que são materiais amplamente utilizados para manutenção da limpeza e higienização dos ambientes. Trata-se de material muito relevante para o apoio das atividades e serviços de saúde executados no HCSA. Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, o HCSA vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços. Os critérios das cores dos materiais, bem como o tipo do material são para manter a padronização dos materiais dentro do HCSA. Os quantitativos estipulados foram acrescidos em aproximadamente 15% e servirão para atender a demanda imediata para instalação e reposição, assim como para suprir o estoque zerado do material no nosso almoxarifado, facilitando futuras reposições e ampliações previstas para o HCSA. A escolha dos critérios de qualidade serão estabelecidos no Termo de Referência, em complemento a este DFD, com base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa.

4.1.1.14. A necessidade de contratar dispensers para a Secretaria Municipal de Saúde pode ser fundamentada em várias razões:

Higiene e Segurança: Dispensers de álcool em gel, sabonete líquido e outros produtos de higiene são essenciais para manter a saúde e a segurança dos funcionários, pacientes e visitantes. Eles ajudam a prevenir a propagação de doenças infecciosas, especialmente em ambientes de saúde onde há um grande número de pessoas em contato próximo.

Conformidades com normas de saúde: Em muitos países, existem regulamentos e normas de saúde que exigem a presença de dispensers de higiene em instalações de saúde para garantir a conformidade e a segurança dos pacientes e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Acessibilidade: Ter dispensers bem distribuídos facilita o acesso dos usuários aos produtos de higiene, incentivando o uso regular, o que é crucial para manter um ambiente saudável.

Eficiência operacional: Dispensers bem localizados e abastecidos reduzem a necessidade de reposição frequente e o desperdício de produtos, garantindo uma operação mais eficiente para a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Imagem institucional: A presença de dispensers bem cuidados e abastecidos reflete positivamente na imagem da instituição de saúde, transmitindo a mensagem de cuidado com a saúde e bem-estar dos seus usuários, bem como dos servidores.

Portanto, a contratação de dispensers para a Secretaria Municipal de Saúde é uma medida importante para promover a saúde, a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos, além de estar em conformidade com as regulamentações de saúde aplicáveis.

4.1.1.15. O objeto da contratação ainda não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o mesmo encontra-se em fase de elaboração, e tão logo será inserido.

4.1.2. DA AME:

4.1.2.1. A aquisição dos materiais de acondicionamento e embalagem, se faz necessária para atender a Agência, haja vista que são materiais amplamente utilizados para manutenção da limpeza, higienização dos ambientes, acondicionamento e embalagem. Trata-se de material relevante para o apoio das atividades desta Agência. Tendo em vista ainda limpeza e a conservação da estrutura da administrativa para que não ocorra a proliferação de vírus e bactérias nocivas à saúde humana. Se faz necessário a aquisição de materiais

4.1.2.2. A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, foi instituída pela Lei Municipal de nº 2183/21, com o objetivo de executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais para o apoio aos pequenos negócios. Um dos diferenciais da Agência é a concessão de benefício para micro e pequenos empreendedores, formais ou informais, e proporcionar recursos financeiros para que o pequeno empresário alavanque o seu negócio.

4.1.3. DA SMAG:

4.1.3.1. A aquisição dos materiais visa a manutenção da assepsia dos departamentos, tendo em vista o grande fluxo de usuários visitantes e servidores, com isso, há necessidade de proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza, pelos diversos usuários.

4.1.3.2. Os dispensers, são amplamente usados especialmente em banheiros, facilitando o acesso aos usuários em razão da sua praticidade e segurança, tendo em vista a propagação de doenças, promovendo saúde e segurança para usuários internos e externos. Os quantitativos estipulados servirão para atender a demanda imediata para instalação e reposição de equipamentos deteriorados.

4.1.4. DA SMSP:

4.1.4.1. Considerando a necessidade dessa Secretária Municipal de Serviços Públicos – SMSP, a aquisição dessas dispensers, a fim de atender as necessidades desta Secretaria e suas Superintendências, visando um ambiente com higiene, conformidade com as normas de saúde, acessibilidade aos usuários e servidores.

4.1.5. DA SMST:

4.1.5.1. A aquisição de dispensers para os banheiros se justifica por diversos motivos importantes que beneficiam tanto os usuários quanto a gestão do local, pois ajudam a manter a higiene adequada nos banheiros, proporcionando um local mais limpo e reduzindo a propagação de germes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

e doenças entre os usuários. Isso é especialmente importante em ambientes de uso público onde muitas pessoas frequentam diariamente.

4.1.5.2. Os dispensers permitem um controle mais preciso da quantidade de produtos utilizados, como papel toalha, sabonete e papel higiênico. Isso ajuda a reduzir o desperdício e os custos associados à reposição constante desses materiais.

4.1.6. DA SEMMA:

4.1.6.1. A devida aquisição, se fundamenta em necessidades básicas de higiene e bem-estar dos funcionários e visitantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, os itens são essenciais para manter a limpeza e a saúde pessoal, e sua disponibilidade adequada é fundamental para garantir um ambiente de trabalho saudável e confortável, contribuindo para a promoção da saúde e a redução do risco de infecções entre as pessoas que utilizam as instalações. A falta desses itens, além de acometer irregularidade legal, pode também afetar negativamente a imagem e a reputação do órgão público, transmitindo a ideia de falta de cuidado e descuido.

4.1.7. DA SMTI:

4.1.7.1. Considerando que uma das fontes de contágio do coronavírus bem como transmissão de outros vírus é através do contato pelas mãos; considerando que a limpeza deve ser feita de forma correta e com os utensílios de armazenamentos adequados para limpeza das mãos desinfecção constante das mãos e considerando a utilização de papel toalha e disposição dos papeis higiênicos e sabonetes líquidos nos locais adequados e de fácil acesso, reduz significativamente o risco de contágio de doenças; considerando que esta SMTI bem como seu CCTI recebe diariamente estudantes e público em geral e também para conservação da salubridade dos seus servidores é que se faz necessária pretensão Adesão inclusive para padronizar os ambientes desta secretaria com intuito de oferecer ambientes apropriados para uso em geral.

4.1.8. DA SMAAI:

4.1.8.1. A aquisição de Dispenser se fundamenta em necessidades básicas de higiene e bem-estar dos funcionários e visitantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígena, os itens são essenciais para manter a limpeza e a saúde pessoal, e sua disponibilidade adequada é fundamental para garantir um ambiente de trabalho saudável e confortável, contribuindo para a promoção da saúde e a redução do risco de infecções entre as pessoas que utilizam suas instalações. A falta desses itens, além de acometer irregularidade legal, pode também afetar negativamente a imagem e a reputação do órgão público, transmitindo a ideia de falta de cuidado e descuido.

4.1.9. DA SMO:

4.1.9.1. O objeto especificado visa prover as unidades desta secretaria, visando manter os ambientes livre de micro-organismos prejudiciais à saúde humana trazendo conforto e bem-estar para servidores e munícipes, mantendo as instalações condizentes com as atividades desenvolvidas;

4.1.9.2. O quantitativo levantado foi estimado com base no consumo dos últimos 12 meses e nas instalações que serão utilizados por esta SMO.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5.1. De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de pregão eletrônico por item para eventual de aquisição de dispenser, a fim de atender as necessidades das Superintendências e Departamentos que integram a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA e demais órgãos participantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2. Para execução completa da solução as empresas contratadas produzirão os seguintes resultados e/ou atenderá as seguintes cláusulas contratuais:

- 5.2.1.** As empresas contratadas devem se comprometer em fornecer os materiais com garantia de sua funcionalidade e eficácia para garantir seu desempenho ideal;
- 5.2.2.** Garantir que os dispensers atendam às normas de segurança e regulamentos sanitários vigentes;
- 5.2.3.** A referida contratação se dará através de Registro de Preços tendo em vista a dificuldade em mensurar o quantitativo exato para aquisição, ficando a entrega a ser realizada de forma parcelada;
- 5.2.4.** E os materiais deverão ser entregues, conforme item 7 deste Termo;

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUSTENTABILIDADE:

6.1.1. Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução do objeto, pois não se enquadra no disposto da Lei nº 14.133/2021, a cessão III, art. 6º, inciso XXII, o qual se afirmar: “obras, serviços e fornecimentos de grande vulto e sua complexidade: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais)”. E ainda conforme art. 96 da Lei nº 14.13/2021 fica a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante a previsão no edital, a exigência de garantia contratual.

6.4. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

- 6.4.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;
- 6.4.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.4.3.** A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo do objeto, considerando na composição dos preços ofertados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DA ENTREGA E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1.1.** O prazo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada;
- 7.1.2.** Caso o prazo acima recaia em finais de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08:00 às 14:00 horas;
- 7.1.3.** Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.1.4.** O fornecimento do objeto será entregue de forma parcelada, conforme demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1.5. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.6. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

7.1.7. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

7.1.8. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

7.1.9. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. nº 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/202;

7.1.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.11. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. nº 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024;

7.1.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.16. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais:

a) Na SMSA, SMAG, SEMMA, SMAAI, SMO: Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 243 – Centro, Boa Vista – Roraima;

b) Na AME: Os materiais deverão ser entregues na Rua Floriano Peixoto, n. 379, bairro: centro, Orla Taumanan, CEP: 36.301-320 (sede administrativa da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME);

c) Na SMTI: Os materiais deverão ser entregues na Sede da SMTI – Avenida Surumu nº 2128 – Bairro Mecejana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

d) Na SMSP: Deverão ser entregues na Secretária Municipal de Serviços Públicos - SMSP, localizada na rua Carlos Natrodt nº 654, bairro: liberdade, cep: 69.309-007 – Boa Vista/RR.;

e) Na SMST: Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de Março - CEP: 69.305-294 ou em local indicado na Ordem de Serviço;

7.2. DA GARANTIA DO PRODUTO:

7.2.1. O prazo de garantia do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.2.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

7.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

7.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7.2.5. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

7.2.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

7.2.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

7.2.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele

fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.1.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

8.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

8.1.1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato.

8.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

8.2.3. Garantir o acesso de funcionários/colaboradores autorizados pela Contratada, devidamente identificados para proceder com as manutenções, reparos, instalações, bem como a entrega dos insumos a serem disponibilizados;

8.2.4. A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados em cessão de comodato pela CONTRATADA responsabilizando-se por eventuais danos causados no equipamento, bem como qualquer outra espécie de obrigação, tais como: perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos equipamentos. Da mesma forma nos casos de força maior de origens naturais;

8.2.5. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.2.6. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

8.2.7. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

8.2.8. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.2.9. Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei nº 14.133/2021;

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.3.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e anexos;

8.3.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato as reclamações;

8.3.3. Substituir em **até 15 (quinze) dias corridos**, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não estiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;

8.3.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.3.5.** Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.3.6.** Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, custos de instalação, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;
- 8.3.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.3.8.** Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta no Termo de Referência e seu Anexo I;
- 8.3.9.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 8.3.10.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.3.11.** Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 8.3.12.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis da empresa;
- 8.3.13.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3.14.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

8.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.4.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no art. 155, e incisos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- Advertência.
 - Multa.
 - Impedimento de licitar e contratar.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 8.4.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a) Moratória de **1% (por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

c) Compensatória, de **5% a 10%** do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.4.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.4.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.4.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

8.4.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

8.4.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.4.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.4.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.4.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.4.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.4.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.4.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.5. DA GESTÃO DO CONTRATO:

8.5.1. O Gestor do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.17, parágrafo único, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

8.5.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.5.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

8.5.4. Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados do Núcleo de Contratos, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.18 Caput, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

8.6.3. O fiscal do contrato ou seu substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6.5. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 049/2024 Art.20, publicada no D.O.M. 6019 de 05 de janeiro de 2024;

8.6.6. Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. DA LIQUIDAÇÃO

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a **nota fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. DA SMSA:

9.2.1.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

9.2.2. DA SMAG, SMSP, SMST, SEMMA, SMTI, SMAAI, SMO:

9.2.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em **até 30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.3. DA AME:

9.2.3.1. O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira - GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e das respectivas certidões.

9.2.3.2. A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela GEPAD demandante desta Agência AME.

9.2.4. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

9.2.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.2.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

9.2.7. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

9.2.8. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.2.9. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

9.2.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

9.2.11. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. DO REAJUSTE

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no caso de pessoa física (CPF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **(pessoa física e jurídica);**

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). **(pessoa jurídica)**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **(pessoa física e jurídica)**

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **(pessoa jurídica).**

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **(pessoa física e jurídica)**

g) Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **(pessoa física e jurídica)**

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de de pessoa física** desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de **sociedade simples**.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**.

2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.1.3.1.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.1.3.1.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.1.3.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.1.3.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.1.3.1.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.1.3.1.6. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.1.4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021); **(pessoa física e jurídica)**

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021); **(pessoa jurídica)**

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021); **(pessoa física e jurídica)**

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **(pessoa física e jurídica)**

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021). **(pessoa jurídica)**

f) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal. **(pessoa jurídica)**

g) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; **(pessoa física)**

10.1.5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1.5.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

10.1.6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

10.1.6.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa;
 - I. ata de fundação;
 - II. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:

10.1.7.1. Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

- a) A obtenção de benefícios a que se refere ao subtópico 10.1.7.1, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na alínea “a”.
- c) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

d) Esta licitação será destinada exclusivamente às microempresas-me e empresas de pequeno porte - epp, conforme disposto no art. 48, inciso i, da lei complementar nº 123/2006, com redação dada pela lei complementar nº 147/2014, tendo em vista que o valor total estimado para contratação é inferior a R\$ 80.000,00(oitenta mil), limite estabelecido na referida lei. **(AJUSTADO POR MEIO DA ERRATA NUP 9.410502 /2024, NOS AUTOS)**

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 142.643,16 (Cento e quarenta e dois mil, seiscientos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários e totais descritos no **Anexo I** desse Termo de Referência.

11.2. Os valores estimados individuais por Secretaria Participante estão detalhados no **Anexo II**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos da presente aquisição correrão pelas seguintes dotações:

12.1.1. Para a SMSA: **(AJUSTADO POR MEIO DA ERRATA NUP 9.391180 /2024, NOS AUTOS)**

Unidade Orçamentária: 0802, 0803, 0804

Funcional Programática: 10.122.030.2085

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: SUS/RP

12.1.2. Para a AME:

Unidade Orçamentária: 021102;

Funcional Programática: 23.122.0079.2283;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

12.1.3. Para a SMAG:

Unidade Orçamentária: 0601;

Funcional Programática: 04.122.0012.2023.;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte de Recurso: 001 – Recursos Próprio.

12.1.4. Para a SMSP:

Unidade Orçamentária: 2101;

Funcional Programática: 18.122.0083.300;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte de Recurso: 001 – Recursos Próprio.

12.1.5. Para a SMTI: **(AJUSTADO POR MEIO DA ERRATA NUP 9.392009 /2024, NOS AUTOS)**

Unidade Orçamentária: 1701;

Funcional Programática: 04.122.0071.2250.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Próprios.

12.1.6. Para a SMAAI:

Unidade Orçamentária: 1201;

Funcional Programática: 20.122.0054.2198;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

Fonte de Recurso: Próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.1.7. Para a SMST:**Unidade Orçamentária:** 0215;**Funcional Programática:** 06 122 0066 2235;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30;**Fonte de Recurso:** Recurso Próprio;**12.1.8. Para a SEMMA:****Unidade Orçamentária:** 2201;**Funcional Programática:** 18.541.0063.2330;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00;**Fonte de Recurso:** RECURSOS PRÓPRIOS.**12.1.9. Para a SMO:****Unidade Orçamentária:** 020901;**Funcional Programática:** 04.122.0037.2.109;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00;**Fonte de Recurso:** Próprio.

12.1.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por se enquadrar na alínea “c” constante abaixo:

- a) Da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) De ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) De ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento. De um ou mais órgão ou entidades da administração municipal;
- d) De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.
- e) De atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

13.2. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

13.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

13.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega;

13.5. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.6. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de **05 (cinco) dias úteis** assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.6.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.6.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.7. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.8. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

13.9. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.10. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de **01 (uma)** unidade.

13.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA;

14.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3. É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidades subsequentes.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

14.5. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando a entrega dos uniformes e dos equipamentos constantes do Termo de Referência serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

14.6. Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 42 do Decreto 049/2024, as informações **consolidadas**, pela SMLIC, foram extraídas do Termo de Referência Nup. 9.265072/2024 (Órgão Gerenciador) e dos Ofícios Respostas dos Órgãos Participantes juntados ao Nup. 9.355647/2024.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO GERAL DO OBJETO.

15.2. ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:

Consolidação:

Assinatura Eletrônica
Cindy Campos de Negreiros
GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica
Beatriz da Conceição Bezerra
GETR/SMLIC

OBS.: Ressaltamos que foram realizadas alterações neste instrumento quanto as fundamentações jurídicas pertinentes a regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) em âmbito municipal, tendo em mente a publicação do Decreto Municipal nº 049/2024, o qual revoga expressamente o Decreto Municipal nº 162/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA:

Setor Requisitante:

Assinatura eletrônica
Rosimaire Viana Bezerra
Núcleo de Logística-NLOG/SMSA

Assinatura eletrônica
Rayssa Leite Dutra Triani
Superintendente da Atenção Básica-SAB

Assinatura Eletrônica
Francinete da Silva Rodrigues
Diretora Geral do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO:

Assinatura Eletrônica
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente - AME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG:

Assinatura Eletrônica
Lincoln Oliveira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS– SMSP:

Assinatura Eletrônica
Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST:

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL - SMTI:

Assinatura Eletrônica
Darik Arenhart Marinho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI:

Assinatura Eletrônica
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA:

Assinatura Eletrônica
Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO:

Assinatura Eletrônica
Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras - SMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE CUSTO GERAL DO OBJETO

ORD	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL ; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.	Und	1404	45,38	63.713,52
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA , para uso de papel toalha interfolhado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema anti-furto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	1135	44,95	51.018,25
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO . Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	689	40,51	27.911,39
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						142.643,16

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.	Und	1056	45,38	47.921,28
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, para uso de papel toalha interfolhado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema anti-furto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	826	44,95	37.128,70
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO. Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões A x L x P 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	321	40,51	13.003,71
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						98.053,69

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL; com reservatório para sabonete líquido/álcool	Und	9	45,38	408,42

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.				
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA , para uso de papel toalha interfolhado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema anti-furto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	9	44,95	404,55
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO . Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	9	40,51	364,59
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						1.177,56

3. AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME						
ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL ; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o	Und	5	45,38	226,90

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.				
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA , para uso de papel toalha interfolhado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema anti-furto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	5	44,95	224,75
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO . Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	10	40,51	405,10
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						856,75

4. SECRETARIA MUNICIAPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL ; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.	Und	200	45,38	9.076,00
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA , para uso de papel toalha interfolhado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema anti-furto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	200	44,95	8.990,00
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO . Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para	Und	200	40,51	8.102,00

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.				
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						26.168,00

5.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI						
ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.	Und	19	45,38	862,22
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, para uso de papel toalha interfoliado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema antifurto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	11	44,95	494,45
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO. Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	16	40,51	648,16
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						2.004,83

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL - SMTI						
ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.	Und	18	45,38	816,84
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, para uso de papel toalha interfoliado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema antifurto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	7	44,95	314,65
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO. Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	18	40,51	729,18
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						1.860,67

7.SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST						
ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit	Und	51	45,38	2.314,38

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.				
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA , para uso de papel toalha interfoliado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema antifurto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	50	44,95	2.247,50
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO . Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	80	40,51	3.240,80
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						7.802,68

8.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG

ORD	CATM AT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL ; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.	Und	16	45,38	726,08
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA , para uso de papel toalha interfoliado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema antifurto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo	Unid	12	44,95	539,40

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.				
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO. Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e arafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	22	40,51	891,22
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						2.156,70

9.SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA						
ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	404651	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.	Und	30	45,38	1.361,40
2	372651	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, para uso de papel toalha interfoliado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema antifurto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	15	44,95	674,25
3	600953	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO. Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	13	40,51	526,63
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						2.562,28

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV Nº ____/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024
OBJETO: _____

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 013414/2024 – SMSA**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90029/2024**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

3.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME;
 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG;
 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI;
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;
 Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas– SMAAI;
 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;
 Secretaria Municipal de Obras – SMO;
 Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

3.3 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90029/2024**, os quais integram a presente Ata.

3.4 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no item 4.2.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.8 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

- a)** a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b)** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c)** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.8.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.8.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.8.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.8.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.8.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
d) estiverem presentes razões de interesse público;
e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
 MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR
 INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 013414/2024 – SMSA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90029/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **013414/2024 – SMSA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, **até 31 de dezembro do corrente ano**, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal nº 049/2024.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no item **6.2, subitem 6.2.1** do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. DA LIQUIDAÇÃO

5.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

5.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

DA SMSA:

5.2.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

DA SMAG, SMSP, SMST, SEMMA, SMTI, SMAAI, SMO:

5.2.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

DA AME:

5.2.3. O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira - GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e das respectivas certidões.

5.2.4. A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela GEPAD demandante desta Agência AME..

5.2.5. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.2.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

5.2.8. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

5.2.9. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2.10. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

5.2.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

5.2.12. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis

despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1.** Designar Fiscal, com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 7.3.** Garantir o acesso de funcionários/colaboradores autorizados pela Contratada, devidamente identificados para proceder com as manutenções, reparos, instalações, bem como a entrega dos insumos a serem disponibilizados;
- 7.4.** A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados em cessão de comodato pela CONTRATADA responsabilizando-se por eventuais danos causados no equipamento, bem como qualquer outra espécie de obrigação, tais como: perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos equipamentos. Da mesma forma nos casos de força maior de origens naturais;
- 7.5.** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 7.6.** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- 7.7.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas/descontos de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 7.8.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 7.9.** Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.12.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.14.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.15.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.17. A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.

7.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e anexos;

8.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato as reclamações;

8.3. Substituir em até 15 (quinze) dias úteis, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não estiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

8.5. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.6. Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, custos de instalação, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.8. Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta no Termo de Referência e seu Anexo I;

8.9. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

8.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.11. Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

8.12. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis da empresa;

8.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.14. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

8.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

09 - CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.3 e subitem 6.3.1** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

10.1 - O prazo de garantia do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

10.2 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

10.3 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

10.4 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

10.5 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

10.6 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

10.7 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

10.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.9 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no art. 155, e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- a.2)** Compensatória, de 5% a 10% do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, §2º do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. Para a SMSA:

Unidade Orçamentária: 0802, 0803, 0804

Funcional Programática: 10.122.030.2085

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: SUS/RP.

13.2 Para a AME:

Unidade Orçamentária: 021102

Funcional Programática: 23.122.0079.2.283

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: Recurso Próprio.

13.3 Para a SMAG:

Unidade Orçamentária: 0601

Funcional Programática: 04.122.0012.2.023

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

13.4 Para a SMSP:

Unidade Orçamentária: 2101

Funcional Programática: 18.122.0083.2.300

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 001 - Recurso Próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.5 Para a SMTI:
Unidade Orçamentária: 1701;

Funcional Programática: 04.122.0071.2250.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte de Recurso: Próprios.

13.6 Para a SMAAI:
Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20.122.0054.2198

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: Recurso Próprio.

13.7 Para a SMST:
Unidade Orçamentária: 0215

Funcional Programática: 06 122 0066 2235

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

13.8 Para a SEMMA:
Unidade Orçamentária: 2201;

Funcional Programática: 18.541.0063.2330;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio;.

13.9 Para a SMO
Unidade Orçamentária: 020901;

Funcional Programática: 04.122.0037.2.109;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte de Recurso: Próprio.

Elemento de despesa para todos os órgãos:

3.3.90.30.00

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 013414/2024 – SMSA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90029/2024

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSERS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

ORD	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1		DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO/ALCOOL EM GEL; com reservatório para sabonete líquido/álcool em gel; Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto; Capacidade: 800 mL; Tipo Fixação: Parede, Cor: Branca, Aplicação: Mãos, Características Adicionais: Com visor central transparente facilitando o abastecimento; Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Acompanhado de kit fixação: Buchas e parafusos; Garantia indicada pelo fabricante. Além disso: Os dispensers deverão ser compatíveis/adequados com o produto fornecido, possuir válvula de acionamento separado do refil, que permita a liberação do produto sem que a mão do usuário entre em contato com o bico dosador e garantir a aerossolização do produto, com visor frontal ou lateral transparente para indicação de consumo. Os dispensers deverão possuir acionamento por pressão manual, o dispensador deverá ter ainda chave personalizada ou botão para abertura, que possibilite a troca do refil.	Und	1404		
2		DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, para uso de papel toalha interfolhado com 2 ou 3 dobras; capacidade mínima de até 300 folhas, tipo: 23cmx27cm; material em plástico abs: alta resistência e baixa densidade; cor: frente branco, base cinza, bege ou branco; sistema de abertura: travas laterais, tipo pressão, podendo ser fixado em parede através de sistema anti-furto, com buchas expansíveis ou fincado em parede por adesivo; tampa frontal, tipo basculante e visor central transparente para facilitar a visibilidade do produto no abastecimento; garantia mínima de 06 meses pelo fabricante, a partir da emissão da nota fiscal. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes.	Unid	1135		
3		DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO. Material: Plástico ABS Resistente a alto impacto Sistema de abertura/fechamento: Fechadura com chave na parte superior; Cor: Branco Especificação Técnica: Suporte para rolos de Papel Higiênico, do tipo de parede, fixado através de buchas e parafusos, Capacidade para rolos de 600 metros. Dimensões AxLxP 28 cm x 27cm x 13cm; aproximadamente. Acompanha Kit de Garantia indicada pelo fabricante.	Und	689		

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Local de Entrega:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo para o Fornecimento:		
Banco :	Agência:	C/C:
Boa Vista-RR,	/	/ 2024
Ass. e Carimbo do Proponente :		

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO EM 03/09/2024 12:37:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OLGA DE LIRA CARNEIRO EM 03/09/2024 12:29:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 063204428

